



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
ESTADO DE SERGIPE**

DECRETO Nº 4134, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

“Dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento dos servidores municipais e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAPARATINGA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto na Lei Federal nº10.820, de 17 de dezembro de 2003 e alterações;

Considerando ainda a necessidade de estabelecer critérios para as consignações em folha de pagamento e disciplinar sua operacionalidade no sentido de ampliar o acesso ao crédito, simplificar o procedimento de tomada de empréstimo e possibilitar a redução dos juros praticados por instituições financeiras conveniadas.

DECRETA:

Art. 1º As operações de consignação em folha de pagamento dos servidores municipais, para amortização de empréstimos concedidos por instituições financeiras, deverão observar as disposições deste decreto e, no que couber, às resoluções do Banco Central do Brasil.

Art. 2º Os servidores públicos municipais poderão autorizar, de forma irrevogável e irretratável, o desconto em folha de pagamento, em sua remuneração disponível, dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
ESTADO DE SERGIPE

valores referentes ao pagamento de empréstimos concedidos por instituições financeiras, quando previsto nos respectivos contratos.

Art. 3º Aplica-se o disposto neste decreto aos servidores efetivos, bem como os agentes políticos em cargo eletivo do Poder Executivo Municipal.

§ 1º : Excepcionalmente, poderá, a gestora municipal, ampliar o rol de servidores aptos a contratar empréstimo consignado.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, ficará a critério da instituição financeira, a concessão do referido empréstimo.

Art. 4º Para os fins deste decreto, considera-se:

I - **instituição financeira**, a instituição autorizada a conceder empréstimo, mencionada no art. 1º desta Lei;

II - **mutuário**, o servidor que firma com a instituição financeira o contrato de empréstimo, na forma regulada por este decreto;

III - **verbas rescisórias**, as importâncias devidas em dinheiro pelo Município, ao servidor, em razão da extinção do seu vínculo ou da rescisão de seu contrato de trabalho;

IV - **desconto**, o ato de descontar da folha de pagamento; ou de verba rescisória, o valor das prestações assumidas em operação de empréstimo;

V - **consignações voluntárias**, as autorizadas pelo servidor destinadas ao pagamento de empréstimos concedidos por instituições financeiras, as decorrentes de operações de cartão de crédito, convênios médicos, odontológicos e similares;

VI **consignação compulsória**, é o desconto em folha de pagamento efetuado por força de lei ou mandado judicial;

Art. 5º A instituição financeira que tiver interesse em fornecer empréstimos aos servidores públicos municipais deverá protocolar requerimento solicitando a celebração de convênio, instruída com os seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
ESTADO DE SERGIPE

- II – certidão negativa de débitos de tributos estaduais;
- III – certidão conjunta negativa de débitos, relativa a tributos federais e à dívida ativa da União;
- IV – certidão de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- V – certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- VI – autorização de funcionamento, expedida pelo órgão regulador e fiscalizador, ou do Banco Central do Brasil, para funcionamento de instituição financeira;
- VII – contrato ou estatuto social vigente;
- VIII – certidão negativa de falência e concordata, recuperação judicial ou extrajudicial;
- IX – comprovante que demonstre estar devidamente cadastrada e autorizada, junto ao sistema informatizado de controle e gestão de empréstimos consignados utilizado pelo Município, a realizar operações de prestação de serviços financeiros, mediante consignação em folha de pagamento;
- X – comprovante de representante legal no Estado de Sergipe, com autonomia para:
 - a) atender à Unidade de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, a outras instituições bancárias, aos responsáveis pelo sistema gerenciador dos empréstimos consignados e aos servidores;
 - b) fornecer documentos e esclarecimentos acerca dos empréstimos consignados e contratos;
 - c) dar manutenção no sistema indicado pelo Município, liquidando contratos e/ou parcelas, fornecendo e encaminhando o saldo devedor na forma estabelecida pela Prefeitura;
 - d) restituir valores, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da ciência da irregularidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
ESTADO DE SERGIPE

§ 1º Será admitida a apresentação de certidão positiva com efeitos de negativa, nas hipóteses previstas nos incisos II a V do “caput” deste artigo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Administração poderá solicitar novos documentos, justificando a necessidade.

Art. 6º Os convênios com as instituições financeiras serão celebrados após a aprovação das minutas, pela Procuradoria Geral do Município, podendo ser firmados termos aditivos que tenham por objeto ajustes e adequações direcionadas à consecução de suas finalidades.

Art. 7º As operações de consignação serão aprovadas, exclusivamente, por meio do sistema informatizado de gestão de empréstimos consignados indicado pelo Município, quando este estiver em pleno funcionamento, devendo ser observadas as seguintes condições:

I - o prazo para amortização de novos empréstimos não poderá exceder 120 (cento e vinte) meses;

II - o prazo para amortização de refinanciamentos e de compra de dívidas não poderá exceder 120 (cento e vinte) meses, contados da data da operação;

III - o prazo para portabilidade de empréstimos consignados não poderá exceder 120 (cento e vinte) meses, contados da data da operação.

§ 1º No momento da contratação da operação, a autorização para efetivação dos descontos permitidos neste decreto observará, para cada mutuário, os seguintes limites:

I - o total das consignações voluntárias, especificadas no “Art. 5º, V”, deste decreto, não poderá exceder a 35% (trinta e cinco por cento) dos vencimentos líquidos.

§ 2º Para os servidores efetivos nomeados para o exercício de cargo em comissão, os limites estabelecidos no parágrafo anterior deverão ser calculados sobre os vencimentos do cargo de origem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
ESTADO DE SERGIPE

§ 3º As operações consignadas deverão ser precedidas de requisição para consulta da margem consignável disponível, e, será autorizada apenas se verificada a disponibilidade de margem suficiente.

Art. 8º Ocorrendo operação de compra e venda dos contratos de prestação dos serviços previstos neste decreto, as instituições financeiras deverão proceder da seguinte forma:

I a instituição financeira que teve o contrato de empréstimo comprado deve, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados a partir da realização da operação, apresentar sua anuência e informar, por meio do sistema informatizado, sobre:

- a) o saldo devedor do contrato;
- b) o banco, a agência e o número da conta corrente em que deverão ser depositados o saldo devedor do contrato ou emissão de boleto à consignatária compradora;

II - a instituição financeira que comprou o contrato deverá efetuar e registrar o pagamento do saldo devedor dele decorrente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data em que o saldo devedor foi informado no sistema informatizado indicado pelo Município; e

III - a consignatária que teve o empréstimo pessoal comprado deve efetuar a liquidação do contrato no sistema informatizado, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a partir da data em que ocorreu o registro do pagamento do saldo devedor do contrato.

Art. 9º As consignações facultativas poderão ser canceladas pelos seguintes meios:

- I - por força de lei;
- II - por ordem judicial;
- III - por interesse do consignatário, mediante solicitação formal, ainda que por meio do sistema informatizado de gestão de empréstimos consignados; e
- IV - por interesse ou determinação do órgão público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
ESTADO DE SERGIPE

§ 1º No caso de afastamento do servidor, com prejuízo de vencimentos, ficará suspensa a consignação, cessando, a partir do ato do afastamento, qualquer responsabilidade do Poder Público pela transferência de recursos para quitação do saldo devedor.

§ 2º No caso de desligamento do servidor, o Poder Público efetuará, se possível, o último desconto das quantias referentes ao empréstimo consignado equivalente a, no máximo, uma parcela do empréstimo, considerando eventuais valores rescisórios.

Art. 10. O Poder Público não terá responsabilidade pelo pagamento de saldos devedores existentes no ato de exoneração ou afastamento de servidores, bem como pela não efetivação de desconto em folha por insuficiência de saldo de salário do servidor.

Art. 11. Cabe ao Poder Público informar, no demonstrativo de rendimentos do servidor, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo.

Parágrafo único. A informação no demonstrativo de pagamento do servidor indicará o valor total por instituição consignatária, sintetizando as consignações efetivadas com a mesma instituição financeira.

Art. 12. O sistema informatizado de controle e gestão de empréstimo consignados deverá disponibilizar aos servidores municipais, por meio de portal eletrônico, ou outro meio eletrônico, todos os detalhes da consignação, com a inserção dos dados do usuário e senha.

Art. 13. Os servidores poderão solicitar o cancelamento, a qualquer tempo, antes da respectiva liberação do empréstimo.

Art. 14. As operações de consignação em pagamento deverão observar a legislação pertinente, notadamente, a Lei Federal nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, Resoluções e circulares expedidas pelo Banco Central do Brasil, além de legislação municipal atinente à matéria.

Art. 15. A instituição financeira que estiver em mora no cumprimento das obrigações constantes do presente decreto e da legislação aplicável, em especial quanto ao atendimento de solicitações da municipalidade e dos servidores, restituição de valores, cancelamento de empréstimos, manutenção do sistema, por qualquer dos canais de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
ESTADO DE SERGIPE

comunicação, inclusive e-mail e telefone, ficará impedida de realizar novas consignações e contratações, até que a pendência seja resolvida.

Art. 16. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Fica revogado o Decreto nº 2538, de 20 de setembro de 2021.

Japaratuba/SE, 13 de abril de 2023.

Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira
Prefeita Municipal